



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 9/2026

*Institui a Festa do Feijão do Distrito de Ubari no
Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituída a Festa do Feijão Vermelho do Distrito de Ubari no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de agosto.

Art. 2º A Festa do Feijão Vermelho do Distrito de Ubari tem como objetivos:

I – valorizar e fortalecer a agricultura familiar, com ênfase na produção do feijão vermelho cultivado no Distrito de Ubari;

II – promover a permanência do agricultor no campo, assegurando geração de renda, estímulo à sucessão rural e sustentabilidade econômica das famílias produtoras;

III – fomentar a economia local, mediante incentivo à comercialização direta, ao cooperativismo, ao associativismo e às cadeias curtas de abastecimento;

IV – reconhecer o feijão vermelho como produto de identidade cultural e econômica do Distrito de Ubari;

V – divulgar o valor nutricional do feijão vermelho como alimento essencial à segurança alimentar e nutricional;

VI – incentivar sua utilização na alimentação escolar da rede municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 11.947/2009 (PNAE), priorizando a aquisição de produtos da agricultura familiar;

VII – promover manifestações culturais, gastronômicas, educativas e técnicas relacionadas à produção agrícola;

VIII – estimular o turismo rural e o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – integrar comunidade urbana e rural, fortalecendo os vínculos sociais e econômicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de apoio logístico e estrutural, divulgação institucional, parcerias com cooperativas, associações, sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, entidades públicas e privadas, e ações educativas e nutricionais junto às escolas da rede municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

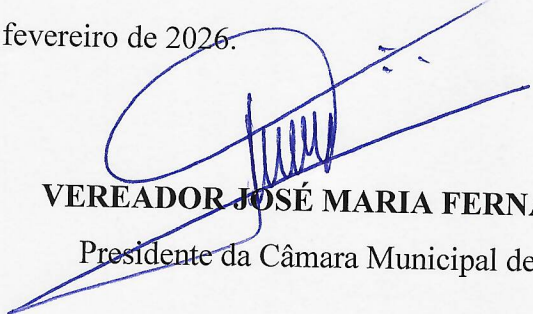
Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá prever dotação orçamentária própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária, podendo suplementá-la, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Nas aquisições de gêneros alimentícios destinadas à realização da Festa do Feijão Vermelho, o Poder Executivo poderá priorizar, observada a legislação federal pertinente, a aquisição de feijão de agricultores familiares locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo visa fortalecer a economia local, estimular a permanência das famílias no campo e promover a segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 23 de fevereiro de 2026.



VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

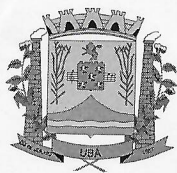
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir oficialmente a Festa do Feijão Vermelho do Distrito de Ubari no Calendário Oficial do Município. A Festa do Feijão Vermelho representa tradição consolidada da comunidade rural de Ubari. Ao institucionalizar a Festa do Feijão Vermelho, o Município consolida política pública estruturante de desenvolvimento rural, cultural e econômico, transformando tradição local em vetor de crescimento sustentável e projeção regional.

O feijão vermelho possui elevado valor nutricional, sendo rico em proteínas vegetais, ferro, fibras e vitaminas do complexo B, desempenhando papel fundamental na segurança alimentar e na alimentação escolar, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009).

A produção local fortalece a agricultura familiar, estimula a permanência das famílias no campo e movimenta a economia do Distrito de Ubari e do Município de Ubá. A valorização do feijão vermelho como identidade produtiva de Ubari cria oportunidade futura de reconhecimento regional, abertura de novos mercados e possível construção de marca territorial vinculada à produção agrícola local, podendo evoluir para selo de origem ou marca coletiva dos produtores.

Diante da relevância cultural, social e econômica da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 9/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Renato Vieira

Relator(a)

Aline Melo

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente